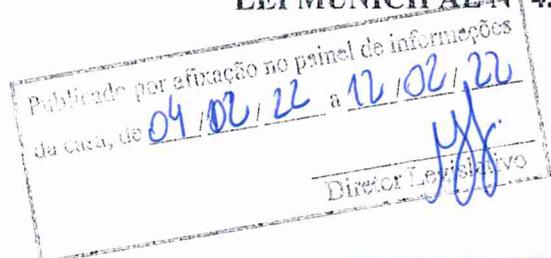




Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 4.151, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.



Institui no âmbito do município de Sapucaia do Sul o Programa “Farmácia Solidária” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei nº 15.339, de 2 de outubro de 2019 - Institui o Programa Solidare - Farmácia Solidária - conscientização, doação, reaproveitamento, dispensação para a população e descarte de medicamentos no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências – Governo do Estado do Rio Grande do Sul,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Solidária, que consiste em receber doação de medicamentos e insumos para a saúde, incluindo amostras grátis, oriundos de pessoas físicas e jurídicas, e sua subsequente dispensação gratuita à população, sob a responsabilidade técnica de um profissional farmacêutico, após avaliação visual da integridade física e da data de validade.

Parágrafo Único. O Programa Farmácia Solidária funcionará como um serviço complementar à Assistência Farmacêutica municipal, de cunho social.

Art. 2º. Para a presente Lei, entende-se

I – Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.

II – Insumos para a Saúde: dispositivos utilizados na realização de procedimentos médicos, odontológicos, fisioterápicos ou de estética, empregados para diagnóstico, tratamento e monitoração de pacientes e que não utilizam meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo, entretanto, ser auxiliado em suas funções por tais meios.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

Art. 3º O Programa Farmácia Solidária será coordenado pela Farmácia Municipal por profissional Farmacêutico.

Parágrafo Único. As regras para recebimento das doações de medicamentos serão estabelecidas pelo Farmacêutico da Farmácia Municipal e na forma do disposto no art. 4º e 5º desta Lei.

Art. 4º A Farmácia Municipal no Programa tem como atribuições:

I – receber doações de medicamentos e insumos para a saúde, de pessoas físicas ou jurídicas;

II – realizar a dispensação gratuita à população dos medicamentos e insumos para a saúde arrecadados pelo Programa;

III – implantar boas práticas de recebimento, armazenamento, dispensação e descarte correto dos medicamentos e insumos;

IV – implantar sistema de registro de entrada e saída dos medicamentos e insumos;

V – cumprir as normas da Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

§1º A entrada e incorporação no estoque, a avaliação visual da integridade física e o prazo de validade dos medicamentos e insumos devem ser tarefas supervisionadas por profissional Farmacêutico.

§2º Os medicamentos sujeitos ao controle especial, pertencentes à Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e atualizações, e os medicamentos pertencentes a Resolução-RDC ANVISA nº 20, de 5 de maio de 2011 e atualizações, deverão ser incluídos no estoque apenas pelo farmacêutico.

Art. 5º Poderá o Município:

I – promover campanhas de esclarecimento à população sobre o uso racional de medicamentos, seu armazenamento e descarte corretos;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

II – divulgar a importância da doação de medicamentos e insumos ao Programa antes do vencimento;

III – orientar os requisitos necessários para acesso gratuito aos medicamentos e insumos através do Programa;

IV – incentivar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais nas ações do Programa;

V – firmar parcerias com universidades, escolas técnicas, órgãos de governo, outras secretarias municipais, entidades de classe, e com associações organizadas visando ao desenvolvimento do Programa;

VI – manter intercâmbio com outros municípios e instituições públicas ou privadas visando à manutenção e ao desenvolvimento do Programa mediante doação ou permuta de medicamentos e insumos, desde que observadas às boas práticas de armazenamento, dispensação, transporte e validade;

VII – efetuar o desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando o aprimoramento do sistema e benefícios aos usuários.

Art. 6º São critérios mínimos para se realizar uma doação:

I – Pessoa Física: medicamentos e insumos para a saúde vencidos ou dentro da validade;

II – Pessoa Jurídica: medicamentos e insumos para a saúde com validade mínima de 3 meses.

Parágrafo único. O Farmacêutico pode recusar doações oriundas de pessoas jurídicas sob a justificativa de ausência de demanda conhecida daquele medicamento.

Art. 7º Caberá ao profissional Farmacêutico definir a regra para o recebimento das doações de medicamentos e insumos conforme o Art. 4º desta Lei, devendo ser realizada rigorosa triagem destes, de acordo com os seguintes critérios mínimos:

I – avaliação do prazo de validade;



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito

- II – avaliação visual da integridade física;
- III – identificação da melhor destinação: doação, permuta ou descarte;
- IV – alteração da embalagem primária.

Art. 8º Não podem ser doados à população pelo Programa Farmácia Solidária, sob nenhuma hipótese:

I – medicamentos e insumos fora do prazo de validade, ou a 15 dias da expiração deste prazo.

II – manipulados;

III – suspeitos de terem sido fraudados;

IV – mal identificados, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem, sem lote ou sem concentração;

V – fracionados que não possuam identificação do lote e data de validade;

VI – com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos;

VII – com lacres violados;

VIII – termolábeis;

IX – administrados por via parenteral;

X – não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 9º A dispensação de medicamentos e insumos ao beneficiário e seu armazenamento será efetuado conforme Instrução Normativa que regulamenta as ações da Assistência Farmacêutica Municipal.

Parágrafo único. Os beneficiários deste Programa deverão ser informados e assinarão termo de conhecimento de que os medicamentos e insumos foram obtidos na forma da presente Lei.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

Art. 10 Fica o Município isento de qualquer obrigatoriedade quanto à aquisição de quantitativos de medicamentos e insumos para a saúde, no âmbito deste Programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei por Decreto.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 12 de novembro de 2021.

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

12.11.21 26.11.21
4151
Euzenara
Cg. Mun.